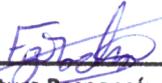




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 105/2020
De 17 de setembro de 2020.

Publicação	
O Decreto Nº <u>105</u>	de <u>2020</u>
<u>17/09/2020</u> foi publicado nesta	
data. Em <u>17/09/2020</u> .	
	
Assinatura Responsável	

Dispõe sobre as medidas de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), revoga Decretos e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas por todos os Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.240 e demais atualizações que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO as experiências positivas em diversos países onde culturalmente ou obrigatoriamente todos os cidadãos, doentes ou não, usam máscaras de proteção respiratória;

CONSIDERANDO o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º O Município de General Câmara aplicará integralmente as atualizações do Sistema de Distanciamento Controlado constantes nos Decretos Estaduais n.º 55.482 e 55.483, passando a adotar os protocolos da Bandeira Final Laranja.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos de:

I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

III - atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

IV - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrentes desta calamidade pública.

Art. 3º A fiscalização do uso de máscaras pelos trabalhadores e clientes dos estabelecimentos será feita pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica, autoridades sanitárias e fiscais, os quais também deverão orientar a população para o uso de máscara de proteção respiratória em ambientes públicos e privados essenciais em funcionamento, contando com o auxílio da Polícia Militar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

§1º A partir do dia 05 de maio de 2020, o não cumprimento da medida estabelecida por este Decreto será caracterizado como infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades e sanções conforme dispõe o Código Sanitário Municipal.

§2º Conforme o art. 53 do Código Sanitário Municipal as multas serão:

I - nas infrações leves, de R\$121,00 (cento e vinte um reais) a R\$3.630,00 (três mil, seiscentos e trinta reais);

II - nas infrações graves, de R\$3.751,00 (três mil setecentos e cinquenta e um reais) a R\$18.150,00 (dezoito mil, cento e cinquenta reais);

III - nas infrações gravíssimas, de R\$18.271,00 (dezoito mil, duzentos e setenta e um reais) a R\$36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais).

§3º Os valores decorrentes do pagamento das multas serão destinados medidas de prevenção e combate ao coronavírus, bem como na aplicação de medidas de auxílio social a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º - Ficam revogados os seguintes Decretos Municipais:

I – Decreto n.º 018/2020;

II – Decreto n.º 020/2020;

III – Decreto n.º 023/2020;

IV – Decreto n.º 024/2020;

V – Arts. 3º, 4º, 5º e 7º do Decreto n.º 030/2020;

6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

VI – Decreto n.º 032/2020;

VII – Decreto n.º 033/2020;

VIII – Decreto n.º 041/2020;

IX – Decreto 046/2020;

X – Decreto n.º 048/2020;

XI – Decreto n.º 077/2020;

XII – Decreto n.º 079/2020;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,
em 17 de setembro de 2020.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


NATÁLIA DA SILVA MENTZ
Secretária Municipal de Administração